

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA — AMAPI

NORMA INTERNA Nº 001/2026

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE NORMAS INTERNAS DA AMAPI

Art. 1º — Do Objeto e Finalidade

Esta Norma Interna disciplina a instituição, a natureza, a hierarquia e o processo de criação e alteração das Normas Internas da AMAPI, com a finalidade de esclarecer aos Associados os motivos pelos quais a Diretoria passou a se organizar administrativamente por meio desse instrumento, em caráter complementar ao Estatuto Social e ao Regimento Interno.

Art. 2º — Da Motivação

§ 1º Ao longo da gestão, a Diretoria constatou a necessidade de detalhar, de forma clara, organizada e acessível, procedimentos, atribuições e rotinas administrativas que, por sua natureza operacional, não se destinam a compor o Estatuto Social nem o Regimento Interno, mas que precisam estar formalizados e disponíveis para consulta dos Associados.

§ 2º As Normas Internas têm por objetivo:

- I — evitar dúvidas, sobreposições ou lacunas entre as áreas de atuação das Diretorias;
- II — registrar, de forma estável e consultável, práticas e procedimentos administrativos já consolidados na gestão;
- III — dar transparência aos Associados quanto à forma como a Associação organiza sua rotina interna;
- IV — permitir que a atualização de procedimentos administrativos ocorra de maneira ágil e tecnicamente adequada, sem a necessidade de reforma do Estatuto Social ou do Regimento Interno a cada ajuste operacional.

Art. 3º — Da Natureza e Hierarquia Normativa

§ 1º As Normas Internas têm natureza exclusivamente administrativa e complementar, subordinando-se, em qualquer hipótese, ao Estatuto Social e ao Regimento Interno da AMAPI.

§ 2º Nenhuma Norma Interna poderá contrariar, restringir direitos previstos no Estatuto Social ou no Regimento Interno, ou versar sobre matéria reservada, por força estatutária, à Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de conflito entre uma Norma Interna e o Estatuto Social ou o Regimento Interno, prevalecerão estes últimos.

Art. 4º — Da Competência para Criação e Alteração

§ 1º A criação e a alteração de Normas Internas decorrem da competência administrativa da Diretoria, prevista no art. 27, incisos I e IV, do Estatuto Social.

§ 2º Para resguardar a estabilidade, a coerência e a continuidade dessa organização administrativa também para gestões futuras, a criação de nova Norma Interna ou a alteração de Norma Interna já vigente dependerá da aprovação conjunta de:

- I — Diretor-Presidente;
- II — Diretor Vice-Presidente; e
- III — Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 3º A ausência de aprovação de qualquer um dos três cargos mencionados impede a criação ou a alteração da respectiva Norma Interna.

Art. 5º — Da Publicidade

As Normas Internas vigentes serão mantidas disponíveis para consulta dos Associados, cabendo à Diretoria zelar por sua divulgação.

Art. 6º — Disposições Finais

Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pela Diretoria, observados o Estatuto Social e o Regimento Interno da AMAPI.

Esta Norma Interna entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.



Claudia Brandão

Diretora-Presidente — AMAPI



Esperidião Junior

Diretor Vice-Presidente — AMAPI



Mauricio Medina

Diretor Administrativo-Financeiro — AMAPI